

LEI Nº 467/98

“Autoriza o Executivo Municipal a integrar Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal a ser firmado com os Municípios de Barbacena, Alto Rio Doce e Cipotânea, com a finalidade de conjugação de esforços e efetiva participação dos Consorciados para a execução., mediante cooperação técnica, financeira e operacional das obras de pavimentação asfáltica das Rodovias que interligam os Municípios de Barbacena - Desterro do Melo - Alto Rio Doce (Rodovias MG e MGT 165), concernente à contrapartida estabelecida e prevista no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Município de Barbacena e a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado e Minas Gerais, conforme minuta de Termo de Ajuste em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder o repasse, em favor do Consórcio, até a quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em dez parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar parcelas das cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios FPM para o Consórcio, nos valores fixados no artigo 2º

Art. 4º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devendo ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 20 de abril de 1998.

Mário Celso de Araújo Tafuri
Prefeito Municipal